



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO 014 / 2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
AOS SERVIDORES E/OU VEREADORES DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAN FERREIRA MENEZES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Servidores e/ou Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, em deslocamentos indispensáveis ao exercício das atividades inerentes ao cargo público, bem como a serviço desta Casa Legislativa, para participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 1º. Na hipótese do deslocamento previsto no caput deste artigo, o servidor e/ou Vereador que acordar com a Câmara Municipal de Vereadores, na medida do possível terá a incumbência de conduzir os demais integrantes da equipe da designação ou que representará a Câmara Municipal.

§ 2º. Considerando-se que o veículo estará a serviço desta Casa Legislativa, somente será permitido o transporte daquelas pessoas as quais fazem parte da Comitiva e que irá representar a Câmara.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento da indenização, quando for designado apenas um servidor e/ou Vereador em representação da Câmara Municipal.

Art. 2º. A utilização de veículo particular, nos termos do Art. 1º desta Resolução, somente será permitida com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, após a verificação das seguintes condições:

- I. Os serviços externos a serem executados exigem a utilização do veículo para sua realização;



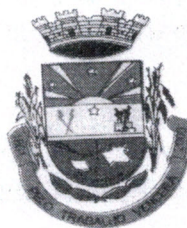
**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- II. O Servidor e/ou Vereador detêm a propriedade ou posse do veículo automotor devidamente legalizado, para, estando o mesmo adequado aos serviços em perfeitas condições de trafegabilidade.
- III. Firmar termo de autorização de Uso, assinado pelo respectivo servidor e/ou Vereador, em caso de ser o proprietário; ou termo de autorização de uso, assinado pelo respectivo servidor e/ou vereador e o proprietário do veículo, em caso de posse.
- IV. Obrigatoriamente, o servidor e/ou Vereador deverá possuir habilitação válida para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso a ser firmado pelo servidor e/ou vereador, ou em caso de posse, também pelo proprietário, a qual minuta em anexo, é parte integrante desta Resolução, deverá ser redigido e entregue ao setor de patrimônio da Câmara, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações:

- I. compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes na medida do possível, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- II. compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;
- III. declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível etc.;
- IV. declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;
- V. obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- VI. compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;
- VII. compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, por determinação do Presidente da Câmara;

§ 1º. O Termo de autorização de Uso a ser firmado, deverá constar as seguintes informações e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- I. nome, cargo ou função que exerce e endereço;
- II. número e data de expedição da carteira de habilitação;
- III. nome do Proprietário do Veículo;
- IV. número do Código RENAAM do veículo que pretende utilizar no serviço;
- V. número da placa, ano de fabricação e características do veículo;
- VI. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; e
- VII. Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do Veículos.

§ 2º. O Servidor e/ou Vereador deverá formalizar um termo de autorização de uso, para cada um dos veículos aos quais pretende utilizar.

Art. 4º. O Requerimento de Utilização do veículo, deverá ser encaminhado à presidência com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo as seguintes informações:

- I. período da Viagem;
- II. trajeto da viagem;
- III. Valor a ser indenizado; e
- IV. justificativa da viagem;

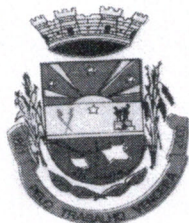
§ 1º. As despesas de indenização poderão ser pagas de forma antecipada, a critério do Presidente, desde que seja requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Para efeito de cálculo da quilometragem do trajeto a ser percorrido será considerado a distância entre as cidades, calculadas pelo mecanismo de pesquisa "Google".

§ 3º. O veículo que tenho sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor e/ou vereador ou por qualquer outro integrante da comissão devidamente habilitado e informado na requisição de viagem.

Art. 5º. Fica autorizado o ressarcimento do valor equivalente a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilometro rodado, aos agentes públicos de que trata este ato normativo, quando da utilização de veículo a serviço desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Caso haja oscilação acentuada no Preço do Combustível, considerando-se majoração ou redução, tornando o valor previsto no caput fora dos padrões da razoabilidade, poderá ser revisto por decisão da mesa diretora.



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Art. 6º. A prestação de contas pela utilização dos valores para despesas de locomoção, deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização, e deverá conter os seguintes comprovantes:

- I. abastecimento de combustível, contendo CPF (servidor ou Vereador) ou Placa do Veículo Utilizado;
- II. pagamento de Pedágios (se houver); e
- III. pagamentos de estacionamento (caso necessite).

Parágrafo Único. Não será autorizado o pagamento da verba de que trata esta Resolução, caso o condutor não esteja com a habilitação regular.

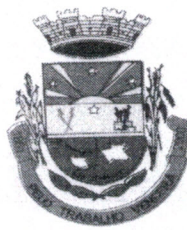
Art. 7º. A Câmara de Vereadores de São Jerônimo, fica isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal, que possam ocorrer pela utilização do veículo, sendo o condutor responsável por eles.

Parágrafo Único. Caso o Servidor ou Vereador requerente da utilização de seu veículo para serviços da câmara, autorizar terceira pessoa, integrante da Comissão ou Comitativa, que seja devidamente habilitado a dirigir o veículo, a responsabilidade prevista no caput não se transfere, ficando por conta e risco de quem autorizou.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções 004/2020 e 002/2021, e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de dezembro de 2022.

**Alan Ferreira Menezes**  
**Presidente**



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR POR SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Termo de Acordo que celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO** e

---

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Centro – São Jerônimo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 90.893.439/0001-83, neste ato representada por seu Presidente **ALLAN FERREIRA MENEZES** e ..... (nome, qualificação e endereço), firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade ou de posse de \_\_\_\_\_, carteira de motorista nº: \_\_\_\_\_, vencimento em \_\_\_\_\_, veículo marca \_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, combustível \_\_\_\_\_.

Em caso de posse do veículo, pelo servidor ou vereador, o proprietário \_\_\_\_\_, autoriza a utilização do mesmo, concordando expressamente com a Resolução nº 014/2022 e os termos do presente acordo de utilização de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O servidor ou vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Não há a possibilidade de solicitação de indenização em viagens não autorizadas com a antecedência prevista na Resolução 014/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Servidor ou vereador compromete-se a:



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução 014/2022;
- c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível etc.;
- d) assumir todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, consertos de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro etc.;
- e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação; e
- g) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, por quem a Presidência da Câmara de Vereadores designar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 5º da Resolução nº 014, de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 014, de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro do Município de São Jerônimo, para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes.

São Jerônimo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Presidente da Câmara de Vereadores

servidor e/ou Vereador

Proprietário do Veículo